

211 #

#

ATA N.º 8

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO — PROVIMENTO DE CINCO POSTOS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL -----

-----Aos treze dias do mês de junho do ano de 2018, pelas catorze horas, reuniu, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Penedono, o Júri nomeado pelo Despacho n.º 26/2017 do Presidente da Câmara Municipal de Penedono, datado de 20 de novembro de 2017, constituído por:-----

-----Presidente, Nelson António Teles Seco, Técnico Superior, área de direito, que presidiu e, como vogais efetivos, Luís Manuel Almeida Martins Pais, Chefe da DTOU e João Carlos Saraiva Fonseca, Técnico Superior. -----

-----O Presidente do Júri abriu a reunião informando que a mesma tinha por objetivo apreciar as alegações apresentadas pelo candidato Francisco Márcio Lopes Escudeiro, após ter sido notificado da lista unitária de ordenação final.-----

-----O candidato, opositor neste procedimento às referências B (eletricista), C (eletromecânico) e D (canalizador), invoca que o Júri, em síntese e em relação às três referências, não terá, no que respeita ao 1.º método de seleção (prova de conhecimentos escrita), observado a "correta correção da mesma" "de acordo com os critérios de correção e avaliação" e que na aplicação do 3.º método de seleção (entrevista profissional de seleção) "o resultado da mesma" não terá obedecido "aos pressupostos que são devidos", explicitando que não poderá aceitar, quanto a si, que apenas demonstre ter alguns conhecimentos das funções para as quais se candidatou. Pedindo, desta forma, a revisão da sua classificação final e conseqüentemente a sua reordenação nas listas finais.-----

-----Analisado o exposto, o Júri, por unanimidade, deliberou manter a classificação atribuída nos dois métodos de seleção invocados, por quanto não foram aduzidos elementos de facto ou de direito suscetíveis de alterar as respetivas classificações. Assim, no que respeita ao 1.º método de seleção, o candidato não concretiza quais os critérios de correção e avaliação que não foram observados pelo Júri. Por outro lado, em contexto de entrevista (2.º método de seleção) o júri notou o parâmetro relativo ao conhecimento das funções por parte do candidato como sendo "suficiente" (12 valores), não tendo o candidato, repita-se, em contexto de entrevista, revelado uma "...vasta formação e experiência" conforme invoca, o que até, pelo menos em parte, também

só seria tida em conta e da forma como o entende, caso este procedimento compreende-se um outro método de seleção, a avaliação curricular, o que não é o caso. Mais deliberou notificar o candidato.-----

----- Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e dela se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

O Presidente



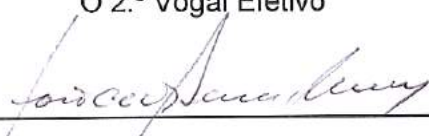
Nelson António Teles Sêco, Técnico Superior

O 1.º Vogal Efetivo



Luís Manuel Almeida Martins Pais, Chefe da DTOU

O 2.º Vogal Efetivo



João Carlos Saraiva Fonseca, Técnico Superior.